



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 0002565-40.2014.8.11.0041

Vistos.

Trata-se de *Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa* ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de **Marcelo Nascimento da Rocha, Hellen Cristina Carmo de Lima e Patrícia Aparecida Ferreira**, todos qualificados nos autos.

No Id. 88984919, consta decisão que saneou o processo, afastando as matérias preliminares suscitadas, fixando os pontos controvertidos, indeferindo a produção de prova pericial e definindo como meio de provas admitidos as provas documental e oral, oportunizando às partes a especificação de provas, com a apresentação de rol de testemunhas.

O requerido **Marcelo Nascimento da Rocha** já havia apresentado rol de testemunhas no movimento de Id. 61219878 – Pág. 4.

A requerida **Patrícia Aparecida Ferreira** requereu a extinção do feito em razão da ocorrência da prescrição, asseverando que *“não há testemunhas para tais atos”* (Id. 89662621 – Pág. 5).

O **Ministério Público** ratificou rol de testemunha anteriormente apresentado (Id. 90907409 - Pág. 4 e Id. 65274643), pugnando pela oitiva das seguintes testemunhas: Gladis Marchiori Marcon, Carlos Aurélio Gomes e Vaira Muniz de Souza Trento.

Pela decisão de Id. 95034276, restou indeferido o pedido de reconhecimento da prescrição formulado pela requerida **Patrícia Aparecida Ferreira**.

Consoante certidão de Id. 103241366, os demais requeridos deixaram transcorrer sem manifestação o prazo para especificação de provas.

Em seguida, o **Ministério Público** pugnou pela suspensão processual em relação aos réus **Marcelo Nascimento da Rocha** e **Hellen Cristina Carmo de Lima**, pelo prazo de trinta dias úteis, aduzindo que as partes estão em negociação de Acordo de Não Persecução Civil (Id. 103322600).

É a síntese.

DECIDO.

Inicialmente, **INDEFIRO** o pedido de suspensão formulado pelo Ministério Público no Id. 103322600, tendo em vista a pluralidade de réus, a fase em que o processo se encontra (início da fase instrutória), assim como a ausência de prejuízo para as partes entabularem o aludido acordo durante o normal prosseguimento da ação.

Outrossim, consoante exposto no relatório, o presente feito aguarda a designação de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (Id. 90907409 - Pág. 4) e pelo requerido **Marcelo Nascimento da Rocha** (Id. 61219878 - Pág. 4).

Assim sendo, **DESIGNO** audiência de instrução para o dia **19 de Abril de 2023, às 14:00 (MT)**, a ser realizada na forma presencial na sala de audiências do Gabinete I da Vara Especializada em Ações Coletivas de Cuiabá (**Fórum da Capital, Conjunto C, Sala 17-C**), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e, ainda, será oportunizada a oitiva dos requeridos.

Faculto às partes e às testemunhas a opção de participarem do ato na forma **telepresencial** (art. 3º, Resolução nº 345/2020-CNJ), hipótese na qual deverão acessar o *link a seguir*.

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjQ1YmNjNzQtYmFjYi00YTMyLWFmODgtNjY4NmY1NGY3MDQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2216f9e33c-b50f-4d7c-8c8e-6f33e6f76476%22%7d
(https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjQ1YmNjNzQtYmFjYi00YTMyLWFmODgtNjY4NmY1NGY3MDQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2216f9e33c-b50f-4d7c-8c8e-6f33e6f76476%22%7d)

O acesso na forma telepresencial deverá ocorrer com 15 minutos de antecedência, por meio de seus *smartphone, tablets* ou computadores, a fim de que sejam realizados testes de microfone e vídeo e ajustes, se necessários.

Em caso de dúvidas sobre o acesso ao Microsoft Teams, assista vídeo explicativo disponibilizado no *link* a seguir:
https://drive.google.com/file/d/1t_sqKk-A524wMBOizPeN0nqKVyqXsf2E/view
(https://drive.google.com/file/d/1t_sqKk-A524wMBOizPeN0nqKVyqXsf2E/view)

Para a adequada realização do ato, deverão as partes e demais participantes se atentarem para as observações abaixo:

- É obrigatório que todos estejam de posse dos seus documentos de identidade com foto, a serem apresentados no ato da audiência;
- No caso de representação da parte por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;
- Caso a parte/testemunha não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou *smartphone, software* e acesso à internet), deverá informar ao juízo a impossibilidade com 05 (cinco) dias de antecedência da audiência;
- Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo e submetida à apreciação do Juízo;
- Para utilização de *smartphone* que possua o sistema operacional *ANDROID*, é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na *Play Store*, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "*conta Microsoft*";
- Não é permitida a participação na audiência por videoconferência caso esteja, no momento de início da chamada, com trajas não condizentes com a solenidade do ato, em ambiente inadequado ou em locomoção por meio de qualquer tipo de veículo;
- As audiências serão gravadas e armazenadas por este Juízo, na forma da lei;
- Ressalto que os advogados da defesa deverão providenciar o acesso das testemunhas arroladas à audiência, informando-lhes o *link* de acesso;
- Havendo qualquer dificuldade em relação ao acesso e comparecimento às videoaudiências, poderá ser este juízo contatado por meio do e-mail cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br (<mailto:cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br>), ou via WhatsApp no número (66) 3648-6413.

INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência, assim como as testemunhas arroladas pelo Ministério Público ((Id. 90907409 - Pág. 4):

1. GLADIS MARCHIORI MARCON;
2. CARLOS AURÉLIO GOMES; e
3. VAIRA MUNIZ DE SOUZA TRENTO.

Na oportunidade, serão ouvidas, ainda, as testemunhas arroladas pelo demandado **Marcelo Nascimento Rocha** no Id. 61219878, quais sejam:

1. APARECIDO GONÇALVES;
2. MANOEL ARAÚJO NASCIMENTO;
3. JORGE BENITEZ.

CONSIGNO que compete ao advogado do supracitado requerido intimar as testemunhas da data e da forma de acesso à **audiência**, comprovando nos autos com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da audiência, nos termos do disposto no art. 455, *caput* e § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.

Quando for necessária a intimação judicial da testemunha arrolada, **COMPETIRÁ** à parte interessada requerê-la com antecedência suficiente para a realização do ato, justificando em qual hipótese se fundamenta o pedido, assim como procedendo com o recolhimento das custas para a realização da diligência, sob a pena de preclusão (art. 455, § 4º, CPC)

Por fim, anoto que, na data supracitada, será oportunizada a oitiva dos requeridos que manifestarem o interesse em prestar depoimento, pelo que deverão comparecer no ato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

23/02/2023 17:25:41

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVFVWRSCN>

ID do documento: **110558482**



PJEDAVFVWRSCN

IMPRIMIR

GERAR PDF